



Número: **0600035-70.2024.6.27.0013**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2 (V) - Silvana Maria Parfieniuk**

Última distribuição : **12/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (RECORRENTE)	
	SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO) LEANDRO GOMES DE MELO (ADVOGADO)
FERNANDO BELARMINO DA SILVA (RECORRIDO)	
	ESDRA LIMA DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) PRISCILA NASCIMENTO DE ARAUJO (ADVOGADO) ISABELA MARIA SANTANA DE MENEZES (ADVOGADO) LUDMILA GOMES JACOME BRAGA (ADVOGADO) ESLANY ALVES GONCALVES (ADVOGADO) PUBLIO BORGES ALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10022086	08/08/2024 11:48	Ementa	Ementa

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ACÓRDÃO 0600035-70.2024.6.27.0013

(8.8.2024)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600035-70.2024.6.27.0013 - PJE

Procedência: Pium - TO

Assunto: Transferência de domicílio eleitoral

Recorrente: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PRB DE PIUM-TO

Advogado: LEANDRO GOMES DE MELO - OAB/TO 5.423-A

Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2.433

Recorrido: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL EM CRISTALÂNDIA - TO

Recorrido: FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES - OAB/TO 2.365

Advogada: ESLANY ALVES GONÇALVES - OAB/TO 10.718

Relator: Juiz JOSÉ MARIA LIMA

P.R.E.: RODRIGO MARK FREITAS

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. EXERCÍCIO DE SACERDÓCIO NO MUNICÍPIO. OCUPAÇÃO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DEMONSTRADOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. O conceito de domicílio eleitoral para o Direito Eleitoral não coincide com o de domicílio para o Direito Civil, sendo aquele mais abrangente, mais amplo, um



vínculo especial por meio do qual uma pessoa comprova um elo familiar, social, afetivo, comunitário, patrimonial, negocial, econômico, profissional ou político com o lugar.

2. Restou demonstrado nos autos que o eleitor exerceu sacerdócio no município de Pium de 2019 a 2023, bem como ocupou cargo de secretário municipal entre fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023, circunstâncias aptas a comprovar o vínculo religioso, social, comunitário e político com a localidade.

3. Os vínculos social, afetivo, religioso, comunitário, político e profissional não são rompidos com a mudança de domicílio, afastando-se o rigor de não haver sido comprovada a residência nos últimos três meses anteriores ao pedido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Tribunal decidiu por unanimidade, rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso eleitoral e manutenção do deferimento da transferência eleitoral de Fernando Belarmino da Silva para o município de Pium/TO. Vencido o Juiz José Maria Lima.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas - TO, 8 de agosto de 2024.

Juíza **Silvana Maria Parfieniuk**

Relatora para o Acórdão

